

RESOLUÇÃO N. TC-0193/2022

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e dá outras providências.

[Vide Resolução N. TC-234/2023](#)

[Vide Resolução N. TC-255/2024](#)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição do Estado, e pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#); pelos arts. 2º, 187, III, “b”, e 253, I, da [Resolução n. TC-6/2001, de 3 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno\)](#);

Considerando os fatos e fundamentos que acompanham o processo normativo que deu ensejo à edição da presente Resolução, notadamente a exposição de motivos constante do Processo n. @PNO 22/00372218 e as informações que compõem o Processo SEI 22.0.000002320-9;

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho do servidor, prevista em lei, será cumprida observando-se o seguinte:

I – a jornada diária de trabalho será cumprida em dois turnos, no período compreendido entre 07:00h e 20:00h, com um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora.

~~II – no caso de impossibilidade de cumprimento da jornada de trabalho, as horas faltantes poderão ser compensadas no mês subsequente ao fato gerador, em até duas horas por dia, observado o disposto no inciso anterior.~~

~~II – na eventual impossibilidade de cumprimento da jornada diária de trabalho, o período faltante deverá ser compensado até o final do mês subsequente~~

~~ao do fato gerador, em até 1 (uma) hora por dia. [\(Redação dada pela Resolução N. TC-0234/2023 – DOTC-e de 19.06.2023\)](#)~~

II – na eventual impossibilidade de cumprimento da jornada diária de trabalho, o período faltante deverá ser compensado na forma estabelecida em Portaria do Presidente. [\(Redação dada pela Resolução N. TC-255/2024, DOTC-e de 20.05.2024\)](#)

III – O funcionamento de todos os setores do Tribunal deve ser assegurado no período compreendido entre 07:00h e 19:00h.

~~IV – As faltas e os atrasos serão descontados da remuneração do servidor no mês seguinte àquele em que deveriam ter sido compensados.~~

IV – as faltas e os atrasos não compensados serão descontados da remuneração do servidor na forma prevista em Portaria do Presidente. [\(Redação dada pela Resolução N. TC-255/2024, DOTC-e de 20.05.2024\)](#)

Parágrafo único. O titular definirá a distribuição do quadro da respectiva unidade de modo a assegurar o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo. [\(Incluído pela Resolução N. TC-0234/2023 – DOTC-e de 19.06.2023\)](#)

Art. 1º-A. Fica autorizada a opção pelo regime especial de cumprimento da jornada de trabalho em turno único de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, sem redução de vencimentos, no período compreendido entre 07:00 e 20:00h, observado o disposto nos incisos II e III e no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, mediante preenchimento do Termo de Opção constante do Anexo Único desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução n. TC-0234/2023 – DOTC-e de 19.06.2023\)](#)

Parágrafo único. Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo superior hierárquico, fica vedada a alternância entre as jornadas de trabalho previstas no caput deste artigo e no inciso I do art. 1º desta Resolução, antes de decorridos 6 (seis) meses da data de opção. [\(Incluído pela Resolução n. TC-0234/2023 – DOTC-e de 19.06.2023\)](#)

Art. 1º-B. Fica instituído o banco de horas dos servidores do TCE/SC, que será regulamentado por Portaria do Presidente. ([Incluído pela Resolução N. TC-255/2024, DOTC-e de 20.05.2024](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias ns. TC-741/1990, 158/1991, 129/1999, [510/2004](#) e [759/2007](#) e o art. 4º da [Portaria n. TC-149/2011](#).

Florianópolis, 04 de julho de 2022.

_____ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR

Herneus João De Nadal

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE

PROCURADORA-GERAL DO MPC/SC

Cibelly Farias

ANEXO ÚNICO

(Incluído pela Resolução n. TC-0234/2023 – DOE de 19.06.2023)

**TERMO DE OPÇÃO
REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**
(Art. 1º-A da Resolução N. TC-193/2022)

| | |
|--|------------|
| Nome: | Matrícula: |
| Venho, nos termos do disposto no art. 1º-A da Resolução N. TC-193/2022, de 4 de julho de 2022, optar pelo cumprimento da jornada de trabalho em turno único de 7 (sete) horas diárias ininterruptas. | |
| Local e data | |
| Assinatura do optante | |
| SEI n. | |

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 06.07.2022, decorrente do Processo PNO 22/00372218.